Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 910.170 SANTA CATARINA

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :LARA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO

de Madeiras Ltda Me

Recte.(s) :Correia Pinto Materiais de Construção

LTDA

RECTE.(S) :MUNIZ & PADILHA LTDA ME

ADV.(A/S) :ANA PAULA FONTES DE ANDRADE E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL FEDERAL

RECDO.(A/S) :CORAL - COMÉRCIO DE METAIS LTDA

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DECISÃO:

Trata-se de agravo cujo objeto é decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário.

A decisão agravada está correta e alinhada aos precedentes firmados por esta Corte.

Diante do exposto, com base no art. 544, § 4° , II, a, do CPC e no art. 21, § 1° , do RI/STF, conheço do agravo, mas lhe nego provimento.

Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator